



## JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.05092024

### Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A necessidade imediata enfrentada pela(o) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá para atender a demanda descrita no processo administrativo requer uma abordagem ágil e eficiente. Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, dependendo da especificidade da contratação. Esta flexibilidade legislativa é crucial para permitir adaptações práticas que atendam às necessidades operacionais sem comprometer a integridade ou a eficácia do processo de contratação.

### Fundamento Legal para Dispensa do ETP

A Lei nº 14.133/2021 regula o processo de contratação direta pela Administração Pública e, em seu art. 72, menciona a possibilidade de incluir, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) "se for o caso". Esta expressão legislativa não impõe a obrigatoriedade do ETP em todas as contratações diretas, conferindo uma flexibilidade que permite dispensar esse documento em determinadas situações.

### Interpretação Doutrinária do Uso de "Preferencialmente"

O termo "preferencialmente" usado repetidamente na legislação indica uma preferência legislativa por uma ação específica, mas não a torna exclusiva ou obrigatória. Conforme interpretado pela doutrina e reforçado pela jurista Teresa Lúcia Alvim Wambier, essa escolha de palavras sugere que, embora uma ação seja preferencial, alternativas podem ser adotadas com justificação adequada. A utilização deste termo é permitida mediante decisão fundamentada, visando a efetividade da atividade executiva.

### Comparação com Outros Advérbios

Alternativamente: Sugere uma escolha arbitrária entre múltiplas opções.

Exclusivamente: Impõe uma única opção possível, excluindo outras.

Preferencialmente: Implica uma preferência por uma ação, mas permite desvios das especificadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T77-304-2494  
PÁGINA: 1 DE 3 - ELISTÉNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53





## Aplicação Prática no(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

No contexto do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá, o atendimento ao objeto constante do processo administrativo supra citado, embora inicialmente possa parecer exigir um ETP conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pode justificar a dispensa deste documento. A natureza do objeto, focado em simplificar e padronizar processos já normatizados, alinha-se com a legislação que promove eficiência e praticidade. Essa contratação, por ser de baixo risco e alta padronização, não envolve complexidades que necessitem de um ETP detalhado.

### Justificativa para a Dispensa

O atendimento ao objeto está categorizada sob o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por estar abaixo do limite de valor para dispensa de licitação. A natureza padronizada e técnica do serviço justifica a dispensa do ETP. Além disso, o art. 18, § 3º da mesma lei sugere a possibilidade de dispensar o ETP para contratações de natureza simples e de baixa complexidade. A plataforma em questão, ao otimizar os processos que o ETP apoia, não requer um estudo técnico detalhado para sua implementação, justificando a dispensa nesse contexto específico.

dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação do objeto nandado pelo(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá é damentada tanto pela legislação vigente quanto pela interpretação itrinária do termo "preferencialmente". A decisão de dispensar o ETP, baseada natureza do serviço e nas diretrizes legais para contratações de baixa mplexidade e padronização, é justificada de forma coerente com os princípios eficiência e praticidade da Lei nº 14.133/2021.

### Análise de Viabilidade e Conformidade

objeto requerido está alinhado com as práticas modernas de gestão de cessos de licitação, não apresentando variáveis complexas que necessitem de ETP extenso para justificar sua aquisição. A decisão pela dispensa do ETP eia-se na racionalização dos processos administrativos e na busca pela iência, conforme preconizado pelos princípios da administração pública.

### Conclusão

tanto, considerando os parâmetros legais e a natureza do serviço a ser tratado, o(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá justifica namente a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação cífica. Tal medida não apenas está em conformidade com a legislação ente, mas também promove a agilidade e a eficiência administrativa, hando-se às melhores práticas de governança e gestão pública.

QUIXADÁ/CE, 16 DE SETEMBRO DE 2024.





ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA  
ORDENADOR DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T7-304-2494  
PÁGINA: 3 DE 3 - ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

